Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

ALTERADA PELA LEI 3543/04/ Art. 1º

Lei nº 3516 DE 16 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre autorização o Executivo para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências.

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade/SP, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando a adesão ao Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de março de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

19 de Março de 2004

Página, nº 10

Lei nº 3516 DE 16 DE MARÇO DE 2004
Dispõe sobre autorização o Executivo para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências.
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade/SP, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando a adesão ao Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP.
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de março de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal